

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), apresentamos as razões para a contratação do artista plástico o Sr. Túlio Cesar Pereira Ratto, através da sua empresa T C PEREIRA RATTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.664.231/0001-02, para confeccionar 01 (um) quadro em tela pintada a óleo retratando a paisagem da “Tradicional Festa da Padroeira de Santa Rita de Cássia” do nosso Município, em tecido disposto em chassi de madeira medindo 200x120cm.

Existindo hipótese de inexigibilidade de licitação específica voltada à contratação de artista, apropriado que os ajustes da espécie sejam, a rigor, nela fundamentados. Neste contexto, a contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Importa ainda registrar que a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, regra genérica insculpida no *caput* do preceito transcrito, em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizam a instauração do certame: ausência de competitividade (ante a falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratar) ou de julgamento objetivo (pela impossibilidade de comparação objetiva entre os bens e serviços disponíveis).

No caso da contratação em tela, observa-se que o artista plástico, o Sr. Túlio Cesar Pereira Ratto, possui comprovada *expertise*, sendo regionalmente renomado e idealizador do Projeto “Paisagem Potiguar”, propondo-se, desta maneira, a mostrar um panorama do Município através das Artes Plásticas.

Justifica-se, pois, a contratação pleiteada visando dar maior visibilidade sobre a paisagem e o potencial turístico de desenvolvimento do Município de Santa Cruz/RN.

Quanto ao preço ofertado verificamos se tratar de valor usualmente praticado no mercado, se configurando, então, como perfeitamente plausível no que tange à contratação intentada.

Assim, exaurimos nossas justificativas quanto às razões da escolha, atendendo ao objetivo precípuo previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Municipalidade.

Santa Cruz/RN, em 12 de abril de 2023.

Luziana Medeiros da Fonseca
Secretária Municipal de Administração